

“Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara desta Comarca, *Dr. Michel Pinheiro*, às fls. 31 v”.

O BEL. MICHEL PINHEIRO, MM. Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Tauá/CE, por título e nomeação legal, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita pelos expedientes desta Secretaria, uma AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – MAJORAÇÃO DE ENCARGOS nº 2007.0026.5178-3, requerida por Iasmin Alves Pereira de Moraes Feitosa, representada por sua genitora Francisca Elione Alves Pereira, contra a pessoa de ANTONIO DE MORAIS FEITOSA: brasileiro, solteiro, empresário, atualmente em lugar incerto e não sabido, requerendo: a) que seja concedida liminarmente em favor da promovente, a majoração dos alimentos para fixá-los em 2 (dois) salários mínimos; b) que após a concessão da liminar, seja determinada a citação editalícia do promovido, tendo em vista encontrar-se em local incerto e não sabido, para que apresente defesa no prazo legal, sob pena de confissão e revelia; c) que seja deferida os benefícios da Justiça Gratuita; d) a intervenção do Ilustre Representante do Ministério Público; d) a condenação da parte requerida no ônus da sucumbência. Dá-se a causa o valor de R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais). Recebida a inicial, o MM Juiz de Direito determinou a citação do requerido, bem como mandou que fosse designada audiência de conciliação. Em seguida o advogado da requerente apresentou manifestação e o MM. Juiz de Direito proferiu o seguinte DESPACHO: “R.h. Os argumentos trazidos para justificar a medida cautelar são relevantes, pois há risco na condução da vida da criança, caso não seja atendido o pleito. A plausibilidade está afirmada. Do exposto, há que se prestigiar a versão da parte autora. Defiro a tutela de urgência, em caráter especialíssimo, para majorar os alimentos, fixando-os em 02 (dois) Salários Mínimos, presentes os requisitos da admissibilidade. Em 10.10.07. Michel Pinheiro-Juiz Respondendo.” Determinou o MM. Juiz de Direito a expedição o presente Edital de Citação, com prazo de trinta (30) dias, CITANDO dito requerido da ação de características acima mencionadas, e **ADVERTINDO-O** de que poderá apresentar, querendo, defesa no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2007 (dois mil e sete). Eu, Tânia Maria Jorge Bezerra, Analista Judiciário, o digitei e o subscrevi.

Michel Pinheiro
JUIZ DE DIREITO/RESPONDENDO

SECRETARIA DA 2ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)

“Dá-se gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara desta Comarca, *Dr. Michel Pinheiro*, às fls.46”.

O BEL. MICHEL PINHEIRO, MM. Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Tauá/CE, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, que por este Juízo e Secretaria, tramita uma Ação de Desapropriação sob nº 2007.0008.3699-9, promovida pelo MUNICÍPIO DE TAUÁ, em face de **JOSÉ ARIMATEIA ALVES VERÍSSIMO**: brasileiro, divorciado, agricultor, residente na localidade Poço da Onça, Distrito de Carrapateiras, Município de Tauá/CE, através da qual pleiteia a DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO de uma área de terra medindo 3.025m² (três mil, vinte e cinco metros quadrados) na localidade Poço da Onça, distrito de Carrapateiras, com as seguintes características: 55,0m por 55,0m em suas linhas de frente e fundos, com acesso público, de propriedade de JOSÉ ARIMATEIA LVES VERÍSSIMO, limitando-se ao Norte, com terras de propriedade de Leonardo C. de Oliveira; ao Sul, com terras de propriedade do expropriado; ao Leste, com a estrada Batalha e ao Oeste, com terras do expropriado. Em data de 29 de junho de 2007, foi proferida a sentença final pela Juíza de Direito Titular desta Vara, Bela. Thémis Pinheiro, cuja parte final é: “É o breve relato. Decido. ... Destarte, pelo exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o acordo expropriatório de fls. 20, o que faço com fulcro no artigo 22 do Decreto-lei nº 3.365/41. Em razão da urgência alegada na exordial,

determino de logo a IMISSÃO DO EXPROPRIANTE na posse do imóvel. Expeça-se o competente mandado. Expeça-se alvará para liberação total da quantia depositada a título de indenização em favor do expropriado, mediante prova da propriedade, quitação de dívidas fiscais e publicação de editais com prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros. (art. 33, § 2º e 34 da LD). Custas pelo expropriante. Transitada em julgado e adotadas todas as providências pertinentes ao caso, arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se. Tauá/CE, 29 de junho de 2007. Thémis Pinheiro-Juíza de Direito.” E para chegue ao conhecimento de possíveis interessados ausentes, mandou a MM. Sra. Juíza de Direito Titular desta Vara, Bela. Thémis Pinheiro, expedir o presente EDITAL com prazo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Tânia Maria Jorge Bezerra, Analista Judiciário, digitei-o e subscrevi.

Michel Pinheiro
JUIZ DE DIREITO/RESPONDENDO

COMARCA DE UBAJARA

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO CÍVEL – JUSTIÇA GRATUITA
PRAZO DE 20 DIAS

Fábio Medeiros Falcão de Andrade, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante esta Secretaria de Vara Única, tramita uma Ação de Adoção tombada sob o n.º 2007.0025.5295-5, em que é requerente ANTONIOMARCOS DE MEDEIROS E SUA MULHER JOANA DARC DOS SANTOS MEDEIROS e como consta dos autos que o GENITOR da MENOR I.S.V., o Sr. FRANCISCO VALERIANO VIEIRA, reside em local incerto e não sabido, por via deste edital, fica devidamente CITADO da ação de Adoção adentrada e para, no prazo legal de 10 (dez) dias, oferecer resposta aos termos da exordial, se assim desejar, sob pena de não mais ser intimado dos atos processuais ulteriores. No mesmo lapso temporal poderá a parte demandada comparecer ao Fórum local, no horário das 8:00 h às 14:00 h, com o fito de assinar o termo de aquiescência à adoção, se assim lhe aprouver, conforme arts. 24, 158 e 166, § único, da Lei n.º 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na Secretaria de Vara Única, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2007 (dois mil e sete). Eu, Eufinis Giacomelli, Analista Judiciária o digitei. Eu, Marcos Wanderley Fernandes de Sousa, Diretor de Secretaria, o subscrevi. Selo AD 338916.

Fábio Medeiros Falcão de Andrade
JUIZ DE DIREITO

18- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 004/2007

REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, dispõe sobre as normas regulamentadoras do processo de eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público, em obediência aos artigos 12, incisos II, V; e 16, “caput”, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, no que couber da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará – e artigos, 2º e 11 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores:

CAPÍTULO I
DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 1º. A eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público para o biênio 2007/2009 será realizada no dia 17 de dezembro de 2007, às 9 horas, no Plenário Guido Furtado, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, nesta Capital.

Art. 2º. Participarão da escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício.

Parágrafo único: Os Procuradores de Justiça em gozo de férias ou licença especial poderão exercer o direito de voto.

(Art. 3º, § 1º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores)

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O Colégio de Procuradores de Justiça designará para compor a Comissão Eleitoral 04 (quatro) de seus membros desimpedidos, um dos quais será nomeado secretário dos trabalhos.

Parágrafo Único - No caso de recusa de qualquer dos membros designados, a Comissão Eleitoral indicará substituto.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e, desde que formalizado no Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 08 (oito) dias, a contar da publicação do Edital.

(Art. 103 da Lei nº 10.675/82)

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça encaminhará de imediato os requerimentos à Comissão Eleitoral designada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, após o encerramento das inscrições.

Art. 5º. Competirá à Comissão Eleitoral decidir quanto ao pedido de inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento das inscrições, disciplinado no artigo 4º, desta Resolução.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento ou impugnação da inscrição, o interessado poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, interpor recurso ao Colégio de Procuradores, o qual será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em Sessão Extraordinária convocada para este fim.

(Art. 30, parágrafo único, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e princípio da recorribilidade das decisões administrativas)

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 6º. A eleição será realizada durante a Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores, a ser designada por Edital, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça. Não satisfeito o quorum legal, será providenciada a designação de nova data para eleição, declarando-se prejudicados os trabalhos.

Parágrafo único - Antes de iniciada a votação, será aferido, com base na lista de presença, o comparecimento da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores, considerando-se, para esse fim, o número de membros eleitores, de acordo com o artigo 1º desta Resolução.

(Artigos 8º, inc. II, e 30, inciso V, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores)

Art. 7º. A votação far-se-á em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, com a supervisão da Comissão Eleitoral. O voto será na forma regimental de todos os membros aptos a votar, de acordo com o Art. 2º, § único, desta Resolução.

Art. 8º. A cédula única confeccionada em papel branco e tinta preta conterá o nome, por ordem de antiguidade no cargo de Procuradores de Justiça, que tiverem inscrição deferida, e ao seu lado esquerdo, um quadrilátero em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha. A cédula única confeccionada em papel branco.

Art. 9º. Cada Procurador de Justiça, conforme a ordem de antiguidade, assinará a lista de presença rubricada pela Comissão Eleitoral, e, na cabine indevassável, votará no candidato escolhido.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 10. Depois de encerrada a votação a Comissão Eleitoral procederá à apuração do resultado, proclamando eleito o Procurador de Justiça mais votado.

Parágrafo Único - No caso de empate, observar-se-á a precedência conferida pela antiguidade no cargo; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

(Art. 36, Parágrafo Único, Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará)

Art. 11. Declarada encerrada a votação, nos termos do artigo 5º desta Resolução, será imediatamente apurado o resultado, conforme contagem aferida pela comissão eleitoral.

Art. 12. O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante na lista de presença.

Art. 13. O Colégio de Procuradores de Justiça proclamará eleito Corregedor-Geral do Ministério Público, o Procurador de Justiça mais votado.

Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça expedirá ato de nomeação do Corregedor-Geral do Ministério Público eleito, em 17.12.2007, e será declarado eleito na própria sessão, ficando definida a posse para o dia 19 (vinte e oito) de dezembro do corrente ano

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 24 horas.

Art. 16. Essas normas entram em vigor na data de publicação desta resolução.

Art. 17. A partir de 28.11.2007 a 19.12.2007 a atual Corregedora-Geral do MP exercerá interinamente o cargo, até a posse do(a) Corregedor(a)-Geral eleito(a), sendo seus atos referendados pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 22 de outubro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho

Procurador-Geral de Justiça

Vera Lúcia Correia Lima
Procuradora de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Nicéforo Fernandes de Oliveira
Procurador de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Maria Perpétua Nogueira Pinto
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

José Gonçalves Monteiro
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Francisco Jaci Damasceno
Procurador de Justiça

João Batista Aguiar
Procurador de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Tadeu Francisco Sobreira Sales
Procurador de Justiça

CORRIGENDA AO 1º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 025/2006/CPL/PGJ CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA HIDROMAX LTDA.

EM VIRTUDE DE EQUÍVOCO NO VALOR DO ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PROMOTORIA DE CARIRÉ REPASSADO PELA DAM- DIRETORIA ADMINISTRATIVA, ESTA COMISSÃO RESOLVE CORRIGI-LO DE ACORDO COM O NOVO VALOR REPASSADO ATRAVÉS DO PROCESSO 17311/2007-5, VER ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

DAS ALTERAÇÕES: FICA ESTABELECIDO POR MEIO DESTA O ACRÉSCIMO DE MAIS 4,42% (QUATRO VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO) EM RELAÇÃO AO MONTANTE DO OBJETO REFERENTE A REFORMAS CONSTANTE NO PROCESSO 8071/2006-7 EQUIVALENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS 002/2006-LOTE 03), CONTRATO 025/2006/CPL/PGJ RESULTANDO EM UM VALOR TOTAL DE R\$ 2.506,29(DOIS MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E VINTE NOVE CENTAVOS). TAL VALOR ADITADO SERÁ EMPREGADO NAS SEGUINTE REFORMAS:

- a) OBRA 01-REFORMA DA RESIDÊNCIA DO PROMOTOR DE HIDROLÂNDIA – VALOR R\$ 1.863,90 (UM MIL OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
b) OBRA 02- REFORMA DA PROMOTORIA DE CARIRÉ- VALOR R\$ 642,39 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

LEIA-SE:

DAS ALTERAÇÕES: FICA ESTABELECIDO POR MEIO DESTA O ACRÉSCIMO DE MAIS 5,65% (CINCO VÍRGULA SESSENTA E CINCO POR CENTO) EM RELAÇÃO AO MONTANTE DO OBJETO REFERENTE A REFORMAS CONSTANTE NO PROCESSO 8071/2006-7 EQUIVALENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS 002/2006-LOTE 03), CONTRATO 025/2006/CPL/PGJ RESULTANDO EM UM VALOR TOTAL DE R\$ 3.203,26(TRÊS MIL DUZENTOS E TRÊS REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS). TAL VALOR ADITADO SERÁ EMPREGADO NAS SEGUINTE REFORMAS:

- c) OBRA 01-REFORMA DA RESIDÊNCIA DO PROMOTOR DE HIDROLÂNDIA – VALOR R\$ 1.863,90 (UM MIL OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
d) OBRA 02- REFORMA DA PROMOTORIA DE CARIRÉ- VALOR R\$ 1.339,36 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA –
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – 1º PROMOTORIA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 16-/2007

Pelo presente edital ficam os senhores (as) reclamantes, regularmente notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital no Diário da Justiça, manifestar-se por escrito, na secretaria do Decon, sobre o arquivamento de seus procedimentos administrativos abaixo relacionados, conforme assim dispõe o artigo 267, incisos II e III do CPC, e; artigo 18, § 2º, 25, e artigo 41 da Lei complementar nº 30/02.

**FICHAS DE ATENDIMENTO F.A'S,
/INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES – IP'S E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS – P.A'S**

TIPO / N.º RECLAMANTE RECLAMADO

I.P 831/07 ROSINEA TEIXEIRA RODRIGUES
CASSI – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO
BANCO DO BRASIL
I.P 830/07 MARIA VANIA SANDERS OLIVEIRA
SILIMED
I.P 803/07 JUDAS TADEU SILVA INACIO
TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A

I.P 3095/06 EDMUNDO BANDEIRA MOTA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
I.P 1135/06 CARMEM LUCIA MARQUES DE SOUSA
UNIMED FORTALEZA
I.P 413/07 FRANCISCA BEZERRA ALVES
TAM FINANCEIRA ITAU
I.P 506/06 CARLA DAIANA DE ARAÚJO MENEZES
SIEMENS ELETROELETRONICA S/A/LIGLIVRE COMERCIO DE
CELULARES
I.P 806/07 JOSÉ FERNANDO FARIAS DA SILVA
CLARO BSE S/A/CREDICARD BANCO S/A
P.A 253/07 CARLOS BRUNO SOUSA ADRIANO
AUGE MOTOS LTDA.
P.A 458/07 CARLOS JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO
P.A 239/07 GEORGE DE MENEZES PRATA
RECON ADM. DE CONSÓRCIO LTDA./CONSÓRCIO NACIONAL
TRAXX
P.A 358/07 RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR
UOL (UNIVERSO ON LINE S/A)
P.A 224/07 PEDRO PAULO AVELINO MARTINS
BANCO BRADESCO AG 2194
P.A 183/07 FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA
BRADESCO SEGUROS/TELMA MIRANDA BRUNO

P.A 682/04 EISENHOWER IMOBILIARIA LTDA.
EQUATORIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

P.A 385/07 MARIA APARECIDA MOREIRA FREIRE DOS
ANJOS LOJAS INSINUANTE/LOSANGO FINANCEIRA

P.A 466/07 FRANCISCO HUMBERTO PINTO JUNIOR
COELCE